

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 1.280, DE 2024

Cria a Rota dos Tropeiros, nos
Estados de São Paulo, Paraná, Santa
Catarina e Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, voltada para os segmentos de cicloturismo e de turismo cultural, histórico e de natureza.

Art. 2º Fica criada a Rota dos Tropeiros, visando estimular o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e econômicas, especialmente, nos Municípios de:

I – Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Linha Nova, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Sapiranga, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Taquara, Vacaria, Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul;

II – Capão Alto, Correia Pinto, Curitiba, Lages, Mafra, Monte Castelo, Papanduva, Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina;

III – Arapoti, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Carambeí, Castro, Curitiba, Jaguariaíva, Lapa, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rio Negro, São Luiz do Purunã, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, no Estado do Paraná; e

IV – Buri, Capão Bonito, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Sorocaba, Tatuí, no Estado de São Paulo.



Parágrafo único. Integrarão a Rota dos Tropeiros os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º São objetivos da Rota dos Tropeiros:

- I – incentivar a divulgação e o aproveitamento turístico e econômico da região integrada pelos Municípios de que trata o art. 2º;
- II – diversificar a oferta de produtos turísticos, valorizando a cultura e a história tropeira;
- III – fomentar o cicloturismo e a indústria turística ambientalmente sustentável; e
- IV – conceder oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota dos Tropeiros receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente

